



MENSAGEM Nº 10/2026.

A presente proposição tem por finalidade a criação de instância colegiada permanente, de caráter participativo e de controle social, voltada à formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial no âmbito do Município.

A instituição do referido Conselho revela-se medida de elevada relevância social e institucional, na medida em que possibilita o fortalecimento das ações governamentais voltadas ao combate ao racismo, à discriminação racial e às desigualdades históricas que ainda afetam determinados grupos sociais, especialmente as populações negras, indígenas e demais segmentos vulnerabilizados.

Ademais, a criação do Conselho está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, bem como com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

O projeto prevê a composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando a participação democrática e o controle social na formulação e execução das políticas públicas, além de estabelecer competências voltadas à promoção da cidadania, à articulação institucional e ao acompanhamento de ações governamentais relacionadas à temática.

Ressalta-se, ainda, que a proposta não acarreta aumento de despesas com pessoal, uma vez que a função de conselheiro será exercida de forma não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios que a instituição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial proporcionará à sociedade local, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Baixo Guandu-ES, 27 de março de 2026.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI 2026.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Baixo Guandu/ES, órgão público permanente, colegiado, paritário entre governo e sociedade civil, de caráter normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos educacional, de saúde, econômico, financeiro, social, político e cultural, bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é órgão de consulta e integração entre governo e sociedade.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – representar as comunidades negras, indígenas e ciganas perante os poderes públicos, no âmbito de suas atribuições institucionais, especialmente junto aos Poderes Executivo e Legislativo;

II – propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas, ciganas e demais populações que sofrem discriminação racial, prestando assessoria aos órgãos e entidades do Poder Público e instituições privadas, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;

III – assegurar, no âmbito de sua atuação, o acompanhamento do cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes à família, à criança, ao





adolescente, ao idoso, às populações negras, indígenas, ciganas e demais populações que sofrem discriminação racial, especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa;

IV – promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas de igualdade de direitos e oportunidades e ao combate ao racismo;

V – propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;

VI – acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos das populações discriminadas, exigindo, no âmbito de suas atribuições, o seu cumprimento, bem como propor aos Poderes Legislativo ou Executivo projetos de lei pertinentes à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;

VII – propor a modificação ou a revogação de leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;

VIII – promover o intercâmbio e auxiliar na realização de protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implementação de programas ou projetos de ações afirmativas;

IX – propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política e cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;

X – receber e encaminhar, a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de ameaças e violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XI – propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, saúde, letras, ciências, artes, história, filosofia, economia, política, religião, dentre outras;

XII – receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Baixo Guandu;





Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900





Art. 6º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º O mandato dos representantes da sociedade civil será vinculado à organização ou entidade representada pelo conselheiro.

§2º A presidência do Conselho será exercida com alternância entre governo e sociedade civil.

§3º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da nomeação de seus conselheiros.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, ES, 27 de março de 2026.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003300310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em **27/03/2026 11:25**

Checksum: **2FCCB63E48283120B749AC635B11507818DFCF73738B59A8AEF5BDBE0F1EA6EC**

